

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO RAMO DA CONTRUÇÃO CIVIL, PESADA MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRACOMP/RN.

Aos 12 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco realizou-se a assembleia geral extraordinária às 07:00 HS, com endereço na Fazenda Agua Limpa KM 023 no município de Touros RN, Eólica na fazenda Catanduva S/N, Zona Rural CEP 59594-00, Jandaira, Entrada a Itura do KM 55 da BR 406 RN, conforme edital de convocação lançado no jornal AGORA RN, Estado do Rio grande do Norte, com a presença do Secretario Geral - Gutemberg de Obadias Barbosa Torres, dirigente dos trabalhos, e o Presidente da Entidade Lindevaldo Almeida Lopes para discutir, deliberar e aprovação do ADITIVO Convenção coletiva de trabalho 2023/2025 visando a data base 01.10.2024 a 30.09.2025, a ser encaminhada ao Sindicato da categoria econômica (SINDUSCON RN), Pelo sindicato laboral SINTRACOMP/RN, (civil leve e Pesada data base 01/10.2024 a 30.09.2023, a proposta da diretoria para o dissídio é de 9,5% (nove virgula cinco Por cento), em cima dos salários 01.09.2023, Sr. Lindevaldo Almeida Lopes, com a palavra falou que estamos dando cumprimento ao estatuto social e cumprindo o estabelecido no presente edital de convocação que passou a ler em voz alta e todos ficam atentos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA :

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Ind. do ramo da Construção Civil, pesada, montagens, instalações e Afins do Estado do Rio Grande do Norte – SINTRACOMP/RN. No uso de Suas Atribuições Estatutárias e em Consonância Com a Legislação pertinente a espécie, Pelo Presente Edital Convoca Todos os Trabalhadores da Categoria base territorial do Sintracomp/RN, Para Participarem de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no canteiro de obras da Cortez Engenharia Ltda, na Fazenda Agua Limpa KM 023, no Município de Touros- RN, no dia 12/03/2025 as 06:30 hs respeitando o quórum em primeira convocação com quórum 50% mais um dos presentes, em segunda convocação às 07:00 hs com qualquer numero de presentes, para discutir, deliberar e aprovar : A) Elaboração e aprovação do ADITIVO Convenção coletiva de trabalho 2023/2025 a ser encaminhada ao sindicato da categoria econômica (SINDUSCON/RN), visando a data base obreira a vigorar 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, cct civil (leve e Pesada) ( cct especifica): B) Mensalidade associativa descontadas na folha de pagamento: C) Autorização para descontos de contribuição Assistencial de Todos os Associados (beneficiários) de acordo com decisão do STF: D) Autorização para entabular negociação administrativamente:, E) Abrangência conforme carta sindical : E) outros assuntos de interesse da categoria: Touros RN, 10 de março de 2025, Lindevaldo Almeida Lopes – presidente.. E ainda com a palavra Sr. Lindevaldo Almeida Lopes- presidentel da entidade, disse agora vamos as propostas e assim foi feito:

## MINUTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 -ADITIVO

SIND. INTERM. DOS TRAB.NA IND. DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTRACOMP/RN, CNPJ n. 09.109.075/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PACHECO TORRES.

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.027.674/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr:

SERGIO HENRIQUE ANDRADE DE AZEVEDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Ramo da Construção Pesada exclusivamente para os lotados nas obras de implantação de Parques Eólicos, Infraestrutura de Exploração de Petróleo, Petroquímica, Óleo e Gás, Terraplenagem, Implantação de Rodovias, Construção de Barragens, Construção de Túneis Rodoviários, Pedreiras, Britadores e Usina de Concreto, Linhas de Transmissão de Energia Elétrica e Subestação, Artefatos de cimento, Premoldados, As demais categorias deverão obedecer a Convenção Coletiva Geral (leve e pesada) assinada por estes Sindicatos Laboral e Patronal** Parágrafo único: Acordam as partes que de comum acordo definirão algumas obras e canteiros, funções e suas atribuições poderão ser consideradas como serviço de natureza leve ou pesada, ainda que realizados no âmbito dos canteiros regidos pelo presente instrumento coletivo, afastando a incidência das disposições aqui contidas e cujo enquadramento se dará perante a Convenção Coletiva de trabalhadores da Indústria da Construção Civil em geral (leve ou pesada), com abrangência territorial em Acari/RN, açu/RN, Alto/RN, Angicos/RN, Arês/RN, Baía Formosa /RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bom Jesus/RN, Breginho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do vento/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Carnaubais/RN, Ceará-mirim/RN, Cerro Corá/RN, Espírito Santo/RN, Extremox/RN, Goianinha/RN, Guamaré/RN, Ilmo MarinhoRN, Ipanguaçu/RN, Itajá/RN, Jandaira/RN, Januário cicco/RN, João Camara/RN, Lagoa Salgada/RN,

Lajes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Maxaranguape/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Natal/RN, Nisia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Pedra Petra/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Poço Branco/RN, Pureza/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rui Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santo Antonio/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São Jose de Mipibu/RN, São Paulo do Potengi/RN, Senador Eloi de Souza/RN, Touros/RN, Senador Geogino Avelino /RN, Taipu/RN, Tangará /RN, Sul/RN, Várzea/RN, Vera Cruz/RN e Vila Flor/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes estabelecem de comum acordo os pisos salariais de acordo com as funções, conforme tabela abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>HORA</b>
SERVENTE/ASG	R\$ 1.611,00	R\$ 7,32
AJUDANTE	R\$ 1.611,00	R\$ 7,32
MEIO OFICIAL	R\$ 1.897,48	R\$ 8,62
<b>AUXILIARES TÉCNICOS</b>		
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 1.740,17	R\$ 7,91
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.740,17	R\$ 7,91
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	R\$ 1.740,27	R\$ 7,91
<b>OFICIAL</b>		
APONTADOR	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
APROPRIADOR	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
ARMADOR	R\$ 2.013,75	R\$ 9,15
BETONEIRO	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
BORRACHEIRO	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
CARPINTEIRO	R\$ 2.013,75	R\$ 9,15
ELETRICISTA	R\$ 2.313,47	R\$ 10,52
ELETRICISTA F/C	R\$ 3.526,54	R\$ 16,03
ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 2.781,51	R\$ 12,64
ENCANADOR	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 3.435,34	R\$ 15,62
CALDEIREIRO	R\$ 3.435,34	R\$ 15,62
FICHEIRO	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
GESSEIRO	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
GUINCHEIRO	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
HIDROJATISTA	R\$ 2.784,66	R\$ 12,66
IMPRIMADOR	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
LUBRIFICADOR	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
LIXADOR	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
MAÇARIQUEIRO	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
MARTELETEIRO	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.939,04	R\$ 8,81
MOTORISTA DE CAMINHÃO :02 (DOIS) EIXOS	R\$ 2.359,88	R\$ 10,73

MOTORISTA DE ÔNIBUS DE OBRAS	R\$ 2.440,00	RS 11,09
MOTORISTA OPERADOR DE CAÇAMBA	R\$ 2.439,23	RS 11,09
MOTORISTA DE MELOSA	R\$ 2.439,23	RS 11,09
OPERADOR DE BRITADOR	R\$ 1.939,04	RS 8,81
OPERADOR DE PERFURATRIZ	R\$ 1.939,04	RS 8,81
OPERADOR DE ROCK	R\$ 1.939,04	RS 8,81
PEDREIRO	R\$ 2.013,75	RS 9,15
RASTELETEIRO/ANCINEIRO	R\$ 1.939,04	RS 8,81
MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.339,41	RS 10,63
PINTOR	R\$ 2.183,15	RS 9,92
PINTOR LETRISTA	R\$ 2.273,34	RS 10,33
SINALEIRO DE CAMPO (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO)	R\$ 1.939,04	RS 8,81
TRATORISTA DE PNEU	R\$ 2.013,75	RS 9,15
<b>OPERADOR QUALIFICADO I</b>		
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	R\$ 2.770,30	RS 12,59
MECÂNICO DE SELOS	R\$ 4.867,63	RS 22,13
MECÂNICO DE VÁLVULAS	R\$ 3.400,06	RS 15,45
MECÂNICO LUBRIFICADOR	R\$ 2.647,41	RS 12,03
PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 2.470,00	RS 11,23
MOTORISTA ESPARGIDOR	R\$ 2.770,30	RS 12,59
MOTORISTA OPERADOR DE MUCK ATÉ 30 TONELADAS	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE MANIP. TELESCOPIO	3.368,82	RS 15,34
MOTORISTA OPERADOR DE MUCK ACIMA DE 30 TONELADAS	R\$ 3.368,82	RS 15,31
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK	R\$ 2.770,30	RS 12,59
NIVELADOR	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE CAMINHÃO BETONEIRA	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE ROLO ASFÁLTICO	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE USINA DE CONCRETO	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE VIBROACABODORA	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	R\$ 2.770,30	RS 12,59
OPERADOR DE GRUA	R\$ 2.770,30	RS 12,59
SOLDADOR DE CHAPARIA	R\$ 2.927,89	RS 13,31
MECÂNICO DE USINA	R\$ 2.770,30	RS 12,59
<b>OPERADOR QUALIFICADO II</b>		
LABORATORISTA	R\$ 3.277,04	RS 14,90
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 3.277,04	RS 14,90
MOTORISTA DE CAMINHÃO FORA DA ESTRADA	R\$ 3.277,04	RS 14,90
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ATÉ 300HP	R\$ 4.013,42	RS 18,24
MOTORISTA DE CAMINHÃO BETONEIRA	R\$ 3.277,04	RS 14,90
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ACIMA 300HP	R\$ 4.147,50	RS 21,54
OPERADOR DE MOTOSCRAPER	R\$ 4.117,32	RS 18,72
OPERADOR DE MOTONIVELADORA ATÉ 150 HP	R\$ 3.277,04	RS 14,90
OPERADOR DE MOTONIVELADORA ACIMA DE 150 HP	R\$ 4.117,32	RS 18,72
OPERADOR DE FRESADORA/RECICLADORA	R\$ 3.277,04	RS 14,90
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 3.277,04	RS 14,90
SOLDADOR TIG	R\$ 4.216,32	RS 19,17

SOLDADOR ER/RX	R\$ 2.360,48	R\$ 10,73
ALMOXARIFE	R\$ 2.915,05	R\$ 13,25
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.737,88	R\$ 7,90
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	R\$ 2.770,30	R\$ 12,59
SOCORRISTA DE OBRA AMBULÂNCIA	R\$ 2.299,78	R\$ 10,45
OPERADOR DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA	R\$ 2.293,45	R\$ 10,42
AUX. DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 1.865,44	R\$ 8,48
MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA DE LINHA DE TRANSMISSÃO	R\$ 2.981,76	R\$ 13,55
MONTADOR DE PLACAS FOTOVOLTAICAS	R\$ 2.418,06	R\$10,19
OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 2.011,55	R\$ 9,14
MESTRE DE OBRAS CIVIL	R\$ 5.202,14	R\$ 23,65
ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 4.058,97	R\$ 18,45
LÍDER DE EQUIPE	R\$ 2.416,05	R 10,96
OPERADOR DE MANITOU	R\$ 2.863,44	R\$ 13,01

#### VIGIA - Demonstrativo Básico

Mensal - Jornada de 180 horas conforme CCT	1.740,17
Hora Normal	9,67
Hora Extra a 60%	15,47
VIGIA - das 6:00 às 14:00 ou das 14:00 às 22:00horas	1.740,17
Mensal - Jornada de 180 horas conforme CCT	
Horas Extras - 52 horas (2 Horas Extras para 26 Dias Úteis)	804,34
TOTAL (Valor Mensal acrescido as Horas Extras)	2.544,51
VIGIA - das 22:00 às 6:00horas	
Mensal - Jornada de 180 horas conforme CCT	1.740,17
Horas Extras - 78 horas (2 Horas Extras + 1 da Súmula 65 TST para 26 Dias Úteis)	1.206,52
Adicional Noturno - 20.0% (8 Horas Normais Noturnas para 26 Dias Úteis)	402,17
TOTAL (Valor Mensal acrescido as Horas Extras)	3.348,86

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2024 os salários dos Trabalhadores da Categoria Profissional cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste instrumento, serão reajustados conforme estipulado abaixo:

Os salários dos trabalhadores com valor de até 7.000,00 (sete mil reais) mensais serão reajustados pelo índice de 9,5% (oito vírgula dois por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2024.

Os salários dos trabalhadores com valor superior a 7.000,00 (sete mil reais) mensais serão reajustados a critério de cada empresa através de acordo celebrado diretamente com o colaborador.

**Parágrafo Primeiro:** Cada empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 30/09/2024, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base, receberá o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário seja igual ao de outro, que exerça a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial estipulado neste instrumento, inclusive no que se refere aos valores dos pisos salariais, deverão ser pagas pelas Empresas até a folha de pagamento relativa ao mês de outubro de 2023.

**Parágrafo Quarto:** Será permitido à empresa transferir colaborador que atua sob as regras estabelecidas na convenção leve para uma obra que seja considerada pesada (específica), na forma do disposto nessa convenção, sem, contudo, ter que alterar seus rendimentos e benefícios, em definitivo, para se adequar a convenção pesada.

O colaborador transferido de forma transitória de uma obra abrangida pela convenção leve para uma obra que seja regida pela convenção pesada (específica), terá, provisoriamente, acrescentado ao seu rendimento a diferença do salário base de uma convenção para a outra. Dito valor deverá ser lançado em separado no holerite e deverá ser retirado tão logo o colaborador retorne para uma obra que seja regida pela convenção leve.

Para efeito do estabelecido nessa cláusula, entende-se por transitória uma transferência que não seja superior a 1 ano.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Obriga-se a empresa a efetuar o pagamento por meio de cartão magnético ou, por qualquer outro meio no caso de impossibilidade do uso do cartão, desde que, esse pagamento seja devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** – Em caso de atraso de pagamento de salários, a empresa inadimplente, será notificada pela entidade sindical laboral, para esclarecimento/justificativa da situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas as medidas legais e administrativas previstas.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

As empresas aqui representadas concederão adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser efetuado o pagamento do saldo restante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como

os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Trabalhador, descontos efetuados à favor do Sindicato Laboral, quando expressamente autorizado pelo empregado, e a parcela referente ao depósito de FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO "VALE" INDEPENDENTE DO SALÁRIO**

Nos casos excepcionais, especificados através de apresentação de documento, a empresa adiantará até 30% (trinta por cento) do último salário recebido, para realização de compra de medicamentos de uso controlado e/ou antibióticos, realização de exames de urgência, desde que prescrito ou solicitado por profissional médico, nas últimas 72 (setenta e duas) horas, e mediante aprovação do serviço médico da empresa.

**Parágrafo Único** – O direito do caput acima, apenas será concedido, uma vez por ano, ao próprio trabalhador, cônjuge ou companheira legalmente reconhecida, parente de primeiro ou segundo grau, que será descontado em 03 (três) parcelas iguais nos meses subsequentes.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

##### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Quando, por necessidade da empresa, os Trabalhadores realizarem serviços em jornada suplementar as horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com os adicionais legais da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas de segunda a sábado;
- b) 140% (cento e quarenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas em domingos e feriados.
- c) As horas extras serão pagas de acordo com o fechamento de folha de pagamento, não permitindo o banco de horas.

##### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

Obriga-se a empresa a pagar, aos seus obreiros, o adicional de periculosidade: no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o seu salário, tendo incidências no percentual de horas extras, em áreas de riscos, devidamente constatado por laudo pericial. O adicional de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, quando houver, serão pagos respectivamente nos patamares de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados na forma da lei, mediante confecção de Laudo Pericial, por técnico devidamente habilitado para tal ou mediante perícia realizada pelo Ministério do Trabalho.

##### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, a Empresa concederá um adicional mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial estabelecido para a categoria profissional (vide Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os Trabalhadores

que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificação profissional, cuja realização seja determinada/solicitada pela Empresa.

**Parágrafo Único**- O adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 3 (três) meses no canteiro, para que venha a obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão junto com a folha de pagamento, Cesta Básica ou Vale Alimentação, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais a todos os empregados que trabalhem exclusivamente nos canteiros de obras abrangidos por essa convenção, que recebam salário igual ou superior ao valor equivalente ao piso salarial estipulado nesta Convenção. Para todos, observada a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, em relação àqueles admitidos ou demitidos no mês, independente de café, almoço e jantar, caso seja devido.

**Parágrafo Primeiro** – Perderá o direito de receber a cesta básica/vale alimentação, todos os obreiros que tiverem mais de uma falta não justificada no mês em referência e que deixarem de usar EPI e por conta disso forem notificados.

**Parágrafo Segundo** – A empresa poderá descontar a importância de até R\$ 1,00 (Um Real) mensais da cesta básica/vale alimentação concedida. Em qualquer hipótese, fica estipulada que a presente concessão não se constitui em salário, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO

A empresa é obrigada a fornecer refeições dentro dos padrões de higiene exigidos pela legislação em vigor, em refeitórios adequados com mesas e cadeiras da região ou nos canteiros de obras com refeitórios improvisados, mantendo os padrões de qualidade, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal. E que será fiscalizada pelo sindicato da categoria, comissão de trabalhadores instituído para tal fim, e soluções de controversas. Obrigando-se ainda a empresa informar ao sindicato laboral 48 (quarenta e oito) horas antes de seu fornecimento, nome com qualificação do fornecedor, endereço da empresa atual e localidade onde irá ser servido os trabalhadores. Sobre as penas já estabelecida na cláusula vigésima quinta e seus parágrafos.

a) Nos canteiros de obras, a Empresa fornecerá café da manhã aos trabalhadores que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente, sendo que estes 15 (quinze) minutos não serão considerados tempo à disposição da empresa, caso a empresa não tenha refeitório, o café deverá ser realizado em local apropriado, respeitando as normas vigentes de higiene e alimentação, sendo o local "restaurante" de responsabilidade da empresa acordante desta CCT;

b) A Empresa fornecerá a todos os trabalhadores, café da manhã e almoço, e o jantar para colaboradores alojados, nos dias da semana, assim como, nos dias de sábados, domingos e feriados, desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições;

c) A Empresa se obriga a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.

**Parágrafo Único** - Fica convencionado, na forma do art. 611-A da CLT, que o fornecimento de quaisquer das modalidades previstas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta terão natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado e nem se constituindo base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário, na forma do §2º do art. 457 da CLT.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTES DE TRABALHADORES**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção pesada, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da Empresa, por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenientes, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 95.247/87, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderá a empresa fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação, onde houver difícil acesso nem transporte público obriga-se a empresa a cumprir o previsto na cláusula quinquagésima segunda e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – Obriga-se a empresa a fazer seu Termo de Acordo com o Sindicato Laboral, este fará consulta aos trabalhadores e aprovação em Assembléia Geral, estabelecendo que o pagamento ser-lhe-á feito em folha suplementar, sob o título de "indenização de transporte", e que, como tal, terá caráter meramente indenizatório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO**

Obriga-se a empresa a custear as passagens de seus obreiros, há mais de 100 (Cem) quilômetros do local de trabalho, comprovado através de comprovante de residência, no ato de sua admissão, bem como alojá-los em locais adequados e mantê-los até o recebimento de sua rescisão. O não cumprimento desta cláusula acarretará multa diária de 20% (vinte por cento) do último salário recebido, sendo a multa revertida em favor do trabalhador, considerando-se as mesmo valor a cada 5 (Cinco) dias.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÍMULO A EDUCAÇÃO**

A título de estímulo à educação do Trabalhador, as Empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio de entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS DE FUNERAL**

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a "*causa mortis*", desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO**

A empresa oferecerá um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prever uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Servente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Obriga-se a Empresa a fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos Trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO INDENIZATÓRIO – AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

**Parágrafo primeiro** – A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, sendo que todo e qualquer tipo de contrato, o aviso prévio sempre será o indenizado, não sendo aceito o pagamento do aviso prévio, diverso do aviso prévio indenizado.

**Parágrafo segundo** - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes. Fica ressalvado que em se tratando de empregado analfabeto, o pagamento se dará por meio de dinheiro ou depósito bancário.

**Parágrafo terceiro** – Independente do tempo de vínculo empregatício, a todos os trabalhadores será garantido o direito de ter a assistencial sindical no ato de homologação de sua rescisão, sendo obrigatório às empresas proceder a homologação da quitação e término do contrato, até mesmo aqueles de 60 dias (contrato de experiência), na sede do SITRACOMP/RN, tendo este trabalhador contrato direto com as empresas ou pertencentes a empresa terceirizada, a um custo de R\$ 100,00 por homologação, às custas do empregador, pagamento no ato da homologação da rescisão..

**Parágrafo quarto** – Nos termos do art. 484-A da CLT, fica autorizada a rescisão contratual por mútuo acordo entre empregado e empregador, mediante o pagamento do aviso prévio e da multa do FGTS em montantes reduzidos, na forma da legislação vigente, bem como a possibilidade de o empregado movimentar 80% dos valores depositados na conta do FGTS.

**Parágrafo quinto** – Fica convencionado entre as partes, na forma do art. 611-A da CLT, que quando solicitado o sindicato laboral firmará termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre os empregados e empregadores, nos termos do art. 507-B da CLT, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, com quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, esse termo terá de custo de R\$ 100,00 (Cem reais) por trabalhador, pago ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo sexto** – No caso de pedido de demissão pelo empregado, a falta de aviso prévio dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, na forma do §2º do art. 487 da CLT.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA E TIPOS DE CONTRATAÇÃO**

Na forma dos artigos 4-A e seguintes da Lei 6.019/74, fica convencionada a possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviços para a execução de quaisquer das atividades da Empresa Contratante, inclusive de atividades tidas como de caráter principal, cabendo à empresa prestadora de serviços contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontratar outras empresas para realização desses serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante, conforme §2º do art. 4-A da Lei 6.019/74.

**Parágrafo Segundo** - As empresas poderão contar com serviços das empresas de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74) para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente em caso de férias, licença médica ou acidental, e para o atendimento à demanda complementar de serviços, oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

**Parágrafo Terceiro** - Não se configurará vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços temporários, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante;

**Parágrafo Quarto** – Na forma dos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei 6.019/74, o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, conterà o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, que poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A vigência do contrato de experiência não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Não será admitida a existência de contrato de experiência para empregados readmitidos na mesma função.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E SUAS SUBCONTRATADAS

A empresa e suas respectivas subempreiteiras, do seguimento abrangido por essa Convenção e as subempreiteiras mesmo não sendo abrangido por esta convenção, se obrigam prestar informações do CAGED referente a relação de admitidos e demitidos, bem como, relação nominal de todos os trabalhadores com cargos, e respectivos descontos das contribuições sindicais, conforme previsão legal e normativa, ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** - As informações a serem entregues deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de cópias de toda a documentação solicitada pelo sindicato laboral, através de seu Presidente ou seu Diretor Financeiro a quem fora a quem for outorgado poderes para tal fim.

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratante fornecerá ao Sindicato laboral, desde que solicitada, e, com justificção dos motivos, por seu Presidente ou Diretor Financeiro, cópia das documentações acerca de suas empresas terceirizadas, número do CNPJ, se pessoa jurídica, e, se tiver conhecimento, informações sobre GEFIP, PREVIDÊNCIA, LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, contribuições sindicais conforme previsão legal e normativa, exceto livro de inspeção.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que não cumprirem o caput acima, será aplicado multa de 1 piso salarial, sendo do menor ao maior da CCT (Convenção Coletiva do Trabalho), que será revertido em favor do sindicato laboral, desde que seja notificada da infração, tendo um prazo de 5 (cinco) dias, para seu cumprimento, em caso de não atendimento será feita uma nova notificação, tendo um prazo de 2 (dois) dias úteis, para solução do pedido. Após do prazo notificador, o não cumprimento, poderá o Sindicato tomar as medidas cabíveis, que entender necessárias, tornando-se em título executivo.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou Termo de Responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas;

**Parágrafo Primeiro** - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas;

**Parágrafo Segundo** - Fica ressalvada à empresa a possibilidade de contratar profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A empresa obriga-se, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

## POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NÍVEL DE EMPREGO

A Empresa procurará adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art.10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR**

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO / PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Atendendo aos princípios contidos na Medida Provisória nº 1729/98, ao Trabalhador acidentado, desde que o acidente tenha sido no desempenho de suas atividades, é garantida a estabilidade provisória 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente, nos termos da lei.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 6 (seis) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 10 (dez) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

As partes Convenientes, concordam que a jornada de trabalho da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prestadas de segunda à sábado, sugerindo-se o cumprimento da jornada de segunda a sexta-feira, com 09 (nove) horas de segunda à quinta-feira e de 08 (oito) horas na sexta-feira, compensando-se a jornada dos sábados.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá ser estabelecida jornada de trabalho diferente da acima indicada através de acordo individual entre empresa e empregado, com a anuência do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente autorizada a jornada de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. Na forma do parágrafo § 1º, do artigo 59-A da CLT, a remuneração pactuada pelo horário de 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Assegurado o repouso para o almoço, o empregado não poderá reivindicar sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário deste intervalo, tendo direito, entretanto, a compensar o período eventualmente trabalhado, imediatamente após o término da tarefa.

**Parágrafo Quarto** – Na eventual hipótese de não concessão ou de concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, o empregado fará jus ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Fica facultada às empresas a redução do intervalo intrajornada dos empregados lotados em setores administrativos para o período mínimo de 30 (trinta) minutos, mediante a respectiva redução do horário de término da jornada, em conformidade com o disposto no art. 611-A, III da CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Fica tolhido a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados, salvo, mediante anuência do sindicato laboral, aprovado em Assembléia.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES**

A empresa concederá abono remunerado de falta nos dias de prova, aos trabalhadores estudantes que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE CAMPO (BAIXADA)**

Estão obrigadas as partes convenientes, mediante aprovação em Assembleia Geral dos Trabalhadores, o Sindicato Laboral e as Empresas negociarão Acordo Coletivo de Trabalho visando a estipulação da folga de campo dos trabalhadores contratados e atendidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único** – A cada 60 (sessenta) dias trabalhados, o colaborador terá direito a folga de campo, conhecido como “baixada para visita de familiares”.

Para o trabalhador que está há 100km (cem quilômetros) de sua residência, terá 01 (um) dia útil de folga.

Para o trabalhador que está há 200km (duzentos quilômetros) de sua residência, terá 02 (dois) dias uteis de folga.

Para o trabalhador que está há 300km (trezentos quilômetros) de sua residência, terá 03 (três) dias uteis de folga.

Para o trabalhador que está há 400km (quatrocentos quilômetros) de sua residência, terá 04 (quatro) dias uteis de folga.

Para o trabalhador que está há 450km (quatrocentos e cinquenta quilômetros) ou mais de 1000km (mil quilômetros) terá 05 (cinco) dias uteis de folga.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS**

Fica assegurado ao Trabalhador da Empresa que não tenha convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de meio dia, que coincida com os horários bancários, no dia em que o Trabalhador tiver que se ausentar para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado e sem conflito com o seu horário de almoço.

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado que estiver trabalhando em área não servida por transporte público e utiliza transporte fornecido pela empresa para ir ao trabalho, a licença regulada no caput, será de um dia.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que se utilizar da licença deverá comprovar em 48 (quarenta e oito) horas junto à empresa a efetivação do saque do PIS, sob pena de ser tida como falta injustificada a sua ausência.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

A Empresa aplicará as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes. Os trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos E.P.I.'s de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido ou perda;

**Parágrafo Segundo**- É obrigação do Trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro** - A Empresa fornecerá uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais Trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os Trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido;

**Parágrafo Quarto** - Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

**Parágrafo Quinto** - Visando a segurança do trabalhador, fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como Nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, nos postos de serviços, durante o expediente e a jornada de trabalho, sendo obrigatório deixar os referidos aparelhos desligados durante todo o horário de expediente, sendo passível de punições, inclusive demissão sumária por justa causa, em caso de descumprimento.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pelas NR's 05 E 18 (Portaria nº 3.214/78).

**Parágrafo Único**- A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno fixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

**Parágrafo Primeiro** - O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a Empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

**Parágrafo Terceiro** - É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado em até 10 (dez) dias sucessivos à demissão, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do

Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICO / ODONTOLÓGICO**

Quando a Empresa possuir ambulatório, com médico contratado pela Empresa o atestado médico deverá ser submetido ao médico da Empresa, desde que não tenha o CID.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa se compromete a, em caso de acidente de trabalho, tomar as seguintes providências em benefício do acidentado:

a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;

b) se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;

c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

**Parágrafo único** – Fica convencionado, nos termos do art. 611-A da CLT, que não se considerará como acidente de trabalho aquele ocorrido durante o trajeto até o local de trabalho ou do local de trabalho ao destino do empregado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa remeterá, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Empresa comunicará o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS**

A Empresa manterá as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como, responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado;

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados "de trajeto", mesmo quando ocorrer em veículos que estejam à serviço da Empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência na Empresa. É vedada qualquer caso de discriminação, pelo fato do trabalhador ser sindicalizado.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica permitido ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, bem como fiscalizar acerca do cumprimento previsto nesta Convenção Coletiva, desde que os membros do sindicato estejam com os equipamentos de segurança, quando necessário seu uso e **tenham realizado uma comunicação escrita previa ao chefe da obra, pelo menos 24 horas, antes da visita.**

**Parágrafo Único**- Em havendo descumprimento, o sindicato comunicará a empresa no prazo mínimo de 2 (Duas) horas de antecedência do seu recebimento, por qualquer meio de comunicação, que, realizará reunião com os seus obreiros, justificando os motivos da necessidade e urgências nos moldes ora informado, sendo certo que, dita paralisação, não poderá comprometer atividades de concretagem em andamento. Sendo que: A(AS) empresa(s) que não cumprir o caput acima, será aplicado multa de 1 piso salarial, sendo do menor ao maior da CCT (Convenção Coletiva do Trabalho), que será revertido em favor do sindicato laboral, desde que seja notificada da infração, tendo um prazo de 5 (cinco) dias, para seu cumprimento, em caso de não atendimento será feita uma nova notificação, tendo um prazo de 2 (dois) dias úteis, para solução do pedido. Após do prazo notificador, o não cumprimento, poderá o Sindicato tomar as medidas cabíveis, que entender necessárias, tornando-se em título executivo.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitado por ofício da Entidade Sindical Laboral, a Empresa se obriga a liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal

liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL**

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos trabalhadores à Empresa e mediante autorização expressa do empregado de acordo com as autorizações para desconto (CLT, art. 545). O montante desse desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade ou feito o crédito em conta corrente da entidade profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O contido na relação de sócios enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade será atendido pela Empresa, sendo certo que, caso venha a ser informados número e nome de pessoas diferente das que efetivamente tiverem autorizado, a empresa poderá suspender imediatamente os repasses, ficando o Sindicato laboral e todos os seus dirigentes submetidos as sanções legais aplicáveis a quem pratica o crime de apropriação indébita.;

**Parágrafo Segundo** - A empresa efetuará o desconto diretamente na folha de pagamento e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades associativas sindicais laborais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no valor de **R\$57,00 (cinquenta e sete reais)** para todos os cargos, realizar depósito na Caixa econômica federal agência 0035, operação 1292, c/c 577611073-0 ou pago a tesouraria da entidade sindical.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa somente poderá cessar o desconto após comprovação da rescisão contratual, da suspensão do contrato de trabalho, da transferência ou da aposentadoria do trabalhador, ou, ainda, mediante solicitação expressa do empregado contribuinte;

**Parágrafo Quarto** - O desconto será efetuado mediante autorização dos trabalhadores de forma individual, ou em documento coletivo com identificação individual, documento esse que deverá ser obtido pelo Sindicato Laboral e deverá ser o mais absoluto registro da verdade.

**Parágrafo Quinto** - O sindicato laboral poderá ou não fornecer através do seu Presidente ou Diretor Financeiro guia própria para o recolhimento da contribuição, que poderá ser paga em conta bancária da instituição ou diretamente na Tesouraria do Sindicato através de recolhimento em cheque ou dinheiro, oportunidade na qual deverá ser firmado recibo dando plena e total quitação aos valores recolhidos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL**

Obrigam-se os empregadores a descontar dos seus empregados, a taxa assistencial de 1/30 (um trinta avos) aprovado em assembleia, de acordo com a sumula do STF (supremo tribunal federal), na forma da Art. 545, da CLT, as contribuições devidas ao sindicato, laboral, uma vez beneficiados na presente convenção, o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado e deverá ser realizado depósito na caixa econômica federal agência 0035, operação 1292, c/c 577611073-0, ou pago a tesouraria da entidade sindical.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES**

A Empresa deverá fornecer no ato dos recolhimentos das contribuições e demais taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, CPF, RG, PIS, CNIS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições, bem como cadastramento de seus trabalhadores filiados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que não cumprir o caput acima, será aplicado multa de 1 piso salarial, sendo do menor ao maior da CCT (Convenção Coletiva do Trabalho), que será revertido em favor do sindicato laboral, desde que seja notificada da infração, tendo um prazo de 5 (cinco) dias, para seu cumprimento, em caso de não atendimento será feita uma nova notificação, tendo um prazo de 2 (dois) dias úteis, para solução do pedido. Após do prazo notificadorio, o não cumprimento, poderá o Sindicato tomar as medidas legais cabíveis, que entender necessárias, tornando-se em título executivo.

## **PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE A GREVE**

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão previamente as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

**Parágrafo Único** - A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada depois de esgotadas todas as tentativas de solução negociada e após a notificação do Sindicato Patronal com um período mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS IN ITINERE**

Conforme Estabelecido na Clausula Décima Quinta, e em respeito a legislação vigente, fica desde já claro, que nada será devido, nem tampouco computado como parte integrante da jornada de trabalho o tempo despendido no percurso pelo empregado entre sua residência ou local de pernoite ou alojamento, quer seja próprio ou fornecido pela empresa, e o local de trabalho, bem como o seu retorno, ainda que a empresa forneça o transporte, na forma do §2º do art. 58 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES**

A Empresa apoiará o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos Trabalhadores, facilitando o acesso dos seus Trabalhadores incluídos em cada programação, desde que solicitados pela entidade sindical laboral.

**Parágrafo Único** - A empresa fica obrigada a acatar ofício/requerimento desde que assinado por seu Presidente ou pessoa habilitada por ele outorgando poderes, para requerer convocação de Assembleia Geral, limitado a uma vez por bimestre, podendo nela discutir quaisquer controvérsias, escolher comissões, fazer seminários, convocar membros da CIPA, e outros assuntos pertinentes à categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Empresa e Entidade Sindical, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

**Parágrafo Único** - Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção Coletiva de trabalho, será aplicada ao inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria, importância esta que será revertida em benefício do sindicato, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Fica estipulada multa nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula 54ª por descumprimento de qualquer das Cláusulas ora pactuadas, a qual será revertida em favor da parte ofendida;

**Parágrafo Primeiro** - A empresa será notificada da infração, tendo um prazo de 05 (cinco) dias corridos, para sua regularização. Em caso de não atendimento, sem a devida regularização, tornar-se-á título executivo;

**Parágrafo Segundo** - A notificação será feita de maneira extrajudicial mediante AR (AVISO DE RECEBIMENTO) ou CARTÓRIO.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA**

Fica convencionado entre as partes a segunda-feira e a terça-feira de carnaval, como Dia do Trabalhador da Construção Pesada – Feriado da Categoria abrangida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter obrigatório.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES**

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, se incorporarão aos salários para qualquer fim, exceto, os provenientes de vale refeição, vale alimentação ou cesta básica dos empregados; ajuda de custo, aluguéis, diárias para viagens, reembolsos de despesas relativas à visita família e despesas diversas como: táxi, combustível, lavagem de roupas, material de limpeza e outras correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PARIDADE E OBRIGAÇÃO**

Obrigam-se às empresas informar ao sindicato laboral o nome e o telefone de contato sempre que houver mudanças nos cargos principais de gestão do empreendimento, bem como comunicar do início de sua obra, do objeto de seu contrato, média de números de trabalhadores a serem contratados, ficando desde já notificadas que o não cumprimento da paridade implicará das sanções previstas na cláusula quinquagésima quinta.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas promoverão participação dos empregados nos lucros/resultados conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000, e o Decreto-Lei 5.452 de 1943 e suas alterações, já usando como valor mínimo a ser pago ao trabalhador, o menor piso da

categoria, qual seja, R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), ficando em aberto, a possibilidade de negociação um valor maior, deste aqui apontado, linha acima.

§ 1º - reconhecem as partes que a participação nos lucros/resultados tem como objetivo fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa, reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado e do lucro, estimular o interesse dos Empregados na gestão e nos destinos da Empresa.

§ 2º - A participação dos Empregados nos lucros/resultados garante a distribuição para cada empregado em uma quantia equivalente ao valor do menor piso estabelecido no presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 3º - O pagamento do valor equivalente à participação dos Empregados nos lucros ou resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2024/2025.

§ 4º - O pagamento dos valores poderá ser efetuado em até duas vezes a cada seis meses (junho e dezembro) ou em uma única vez junto com o pagamento do décimo terceiro salário.

§ 5º - Os valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros ou resultados, não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

§ 6º - As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros ou resultados, será necessário que o Empregado tenha trabalhado no período de 01 de janeiro de 2025 a 20 de dezembro de 2025

§ 7º - Os Empregados que ingressarem ou saírem da Empresa no curso desse período fará jus ao pagamento proporcional da participação devida, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.

§ 8º - O recebimento proporcional do valor estabelecido como participação nos lucros/resultados está condicionado a assiduidade do empregado conforme tabela abaixo:

<b>Faltas</b>	<b>Comentário</b>	<b>Percentual</b>
Até 5 faltas injustificadas	sem descontos	recebe 100% do valor
De 6 a 10 faltas injustificadas	Desconto de 20%	Recebe 80% do valor
Acima de 10 faltas injustificadas	Desconto de 100%	Não tem direito a receber

#### **CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA DATA BASE**

A presente convenção coletiva de trabalho terá 01 (um) ano de vigência. Expirada a vigência do presente instrumento coletivo, ainda não tendo as partes concluído a sua renovação, será garantida a aplicabilidade das cláusulas aqui estipuladas, até que novo pacto seja firmado.

#### **CLÁUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA – GARANTIA DE FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.**

A presente convenção coletiva de trabalho garante a todos os trabalhadores da base territorial deste Sindicato Laboral, como dia de feriados da construção civil pesada, os dias: de segunda e terça-feira de carnaval.

#### **CLAUSULA SEXAGÉSSIMA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As vantagens conquistadas e estabelecidas no presente instrumento coletivo de trabalho, tais quais: Horas extras acima do valor mínimo estabelecido em Lei, Cesta básica, adicional de qualificação, despesa com funeral, plano odontológico, participação nos lucros e resultados, só serão aplicados aos trabalhadores associados ao sindicato laboral.

#### **CLAUSULA SEXAGÉSSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INTERMITENTE E POR OBRA CERTA**

Convencionam as partes, que devido o tipo trabalho realizado pela categoria profissional atendida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e de sua sazonalidade, e, em respeito ao princípio da proteção, decidem, vedar de forma irretroatável, os contratos de trabalho do tipo intermitente, e contrato de trabalho do tipo por obra certa.

Parágrafo único: caso seja necessário, a aplicação dos tipos de contratos de trabalhos, que é vedado no caput desta cláusula, poderá, se ajustado por vontade das partes, quais sejam, sindicato obreiro, sindicato patronal e o trabalhador, o referido ajuste, deve garantir sempre, os direitos mínimos de proteção ao trabalhador, sob pena de aplicação do Art. 9 da CLT.

#### **CLAUSULA SEXAGÉSSIMA QUINTA – DO SALÁRIO FAMÍLIA – APLICAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF, ART. 4º E SEUS PARAGRAFOS.**

Convencionam as partes, a aplicação do valor de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), pago a cada filho do trabalhador, que recebe como remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo o pagamento limitado a idade do filho do obreiro até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, sendo também devida, aos trabalhadores em admissão e demissão do empregado, o pagamento proporcional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES**

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, não se incorporarão aos salários para qualquer fim, inclusive os provenientes de vale refeição, vale alimentação, vale combustível, cesta básica dos empregados; ajuda de custo, aluguéis, diárias para viagens, reembolsos de despesas relativas à visita família e despesas diversas como: táxi, combustível, lavagem de roupas, material de limpeza e outras correlatas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA SETIMA - PARIDADE E OBRIGAÇÃO**

Obrigam-se às empresas informar ao sindicato laboral o nome e o telefone de contato sempre que houver mudanças nos cargos principais de gestão do empreendimento, bem como comunicar do início de sua obra, do objeto de seu contrato, média de números de trabalhadores a serem contratados; ficando desde já notificadas que o não cumprimento da paridade implicará das sanções previstas na cláusula quinquagésima quinta.

com a palavra o Sr Gutemberg de O. Barbosa Torres – Secretario Geral , submeteu em aprovação todo conteúdo do edital publicado em 12 de março de 2025 e foi aprovado por todos os presentes conforme lista de presença em anexo.

e eu Lindevaldo Almeida Lopes, lavrei e digitei a presente ata que vai assinada por mim \_\_\_\_\_, e demais , em anexo lista de assinaturas dos presentes na assembleia, 12 de março de 2025, conforme edital lançado no jornal AGORARN dia 11.03.2025



LINDEVALDO ALMEIDA LOPES  
PRESIDENTE

SIND. INTERM. DOS TRAB. NAS INDS. DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGENS INSTALAÇÕES E  
AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRACOMP/RN.